

## PROJETO DE LEI Nº 598 /2023

**AUTORA: VEREADORA GEOVANIA CAVALCANTE**

Aprovado na Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

S. S. Câmara Municipal de Cubati

Presidente Raimundo Alves de Oliveira

1º Secretário Armando Araújo Soares

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no município de Cubati, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para a castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda.

---

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Cubati.

Art. 6º - Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, conseqüentemente, pelo zoonoses.

Art. 7º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§1º - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 9º - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA:**

Com base na Lei Federal 13.426/2017, o projeto em questão visa promover a esterilização gradativa da população de cães e gatos de rua do município de Cubati, visando o monitoramento, fiscalização e controle de zoonoses, contribuindo para o controle populacional desses animais e prevenção de maus-tratos. Atualmente, em nosso município, torna-se preocupante a quantidade de animais de rua em situações miseráveis.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cubati/PB, 10 de fevereiro de 2023.

**Geovania Cavalcante Pereira - Vereadora**  
**(Partido Socialista Brasileiro – PSB)**